



CONTRATO Nº 2022.12.12-0003

Contrato ADMINISTRATIVO para REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRAULICO, PINTURA E ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BAGRE-PA, que entre si fazem, de um lado o Município de Bagre/PA, através da Secretaria Municipal de Administração e do outro ELIEL C SOARES.

O MUNICIPIO DE BAGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 04.876.538/0001-15, com sede administrativa na Av. Barão do Rio Branco, 685, representado neste ato por seu Gestor Municipal, Sr. CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES, brasileiro, casado, portador do RG nº 2911881 – SSP/PA e do CPF: 637.224.962-68, em conviência com a Secretaria Municipal de Administração, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 04.876.538/0001-15, com sede administrativa na AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 565, representado neste ato por seu Secretário, Sr. CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES, neste ato designado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ELIEL C SOARES, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 17.288.681/0001-38, com sede na AV. FERNANDO GUILHON, S/N, BAIRRO PARAISO BAGRE/PA, representada por ELIEL CARVALHO SOARES, portador do CPF nº 765.002.412-15, neste ato denominada CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Eletrônico SRP Nº 19.2022/CPL de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O objeto do presente Edital consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRAULICO, PINTURA E ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BAGRE-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do Pregão Eletrônico - SRP Nº 19.2022/CPL, bem como faz parte deste a proposta formulada pela CONTRATADA em 03/11/2022.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e este contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Os produtos registrados, quando solicitados, serão fornecidos imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho, pelos valores acima descritos, sendo



proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir nos valores registrados, prazo este que será contado da data do recebimento pela licitante contratada da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho emitidos por esta Municipalidade.

3.1.1. Entende-se por “imediatamente”, até 05(cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho expedidos pelo setor competente.

3.1.2. As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades do Município de Bagre - Pa, através de Ordens de Compras de onde constarão a descrição dos produtos e suas respectivas quantidades.

3.2. A entrega dos produtos deverá ser realizada a expensas da empresa, de conformidade com as Ordens de Compra respectivas.

3.3. Fica assegurado o direito da CONTRATADA ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.3.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.3.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço do Consumidor), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Adaptador para Caixa 32 X 1"	UND	82		5,48	449,36
0002	Alicate Universal 8"	UND	6		39,98	239,88
0003	Ancinho 14 dentes	UND	20		36,88	737,60
0004	Arame Farpado - Rolo c/ 500m	RL	10		594,40	5.944,00
0005	Arame Liso 15x17 - Rolo c/ 1.000m	RL	4		934,90	3.739,60
0006	Arruela lisa de 1/2"	UND	480		0,53	254,40
0007	Avental Raspa de Couro, 0,90x0,60	UND	10		71,75	717,50
0008	Barra Roscada 1/2" 1m	UND	100		18,50	1.850,00
0009	Barra Roscada 3/8" 1m	UND	100		12,40	1.240,00
0010	Barra de aço com superfície nervurada - vergalhão 6.0 - 12mts.	UND	100		33,60	3.360,00
0011	Bocal plástico comum	UND	104		2,80	291,20
0012	Bota de Borracha Cano Longo, Branca	PAR	40		41,60	1.664,00
0013	Bota de Borracha Cano Longo, Preta	PAR	40		40,40	1.616,00
0014	Broca Aço Rápido 3/8"	UND	32		16,68	533,76
0015	Broca Chata 3/8"	UND	25		10,81	270,25
0016	Broca Chata de 1/2"	UND	25		12,80	320,00
0017	Bucha de fixação nº 06 c/ parafusos	DZ	260		0,11	28,60



0018	Cadeado E-50	UND	40	41,15	1.646,00
0019	Canaleta ventilada 20 x 20	UND	40	14,97	598,80
0020	Cap Soldável de 100mm PVC esgoto	UND	84	7,10	596,40
0021	Capacete c/ Jugular	UND	10	40,70	407,00
0022	Carrinho de Mão Pneu c/Câmara Bacia Plástica	UND	20	187,47	3.749,40
0023	Centro de Distribuição PVC para 12 Disjuntores	UND	10	37,27	372,70
0024	Cimento, embalagem C/ 50Kg	SC	800	49,75	39.800,00
0025	Cola adesiva p/ tubo 75g	UND	64	5,25	336,00
0026	Colete Sinalizador Tipo X	UND	6	23,05	138,30
0027	Corda feixe de fibras transado de 6mm	M	20	7,10	142,00
0028	Curva PVC de 1/2"	UND	108	4,14	447,12
0029	Disco de Desbaste 7X1/4x7/8'	UND	26	13,80	358,80
0030	Disjuntor Mono de 10 Amperes	UND	40	4,75	190,00
0031	Disjuntor Mono de 40 Amperes	UND	40	15,12	604,80
0032	Disjuntor Tripolar de 100 Amperes	UND	20	129,44	2.588,80
0033	Disjuntor Tripolar de 150 Amperes	UND	10	128,95	1.289,50
0034	Disjuntor Tripolar de 40 Amperes	UND	6	42,81	256,86
0035	Dobradiças 2" Zincada	PAR	94	7,95	747,30
0036	Dobradiças 4" Zincada	PAR	80	12,85	1.028,00
0037	Espaçador de lajota 5mm, pct c/ 100 unid.	PCT	226	6,03	1.362,78
0038	Facão nº. 20	UND	28	35,66	998,48
0039	Fita Isolante 19mm x 20m 10x1	UND	20	5,33	106,60
0040	Interruptor c/ 01 Tecla	UND	130	13,84	1.799,20
0041	Interruptor c/ 02 Teclas + Tomada	UND	112	21,36	2.392,32
0042	Interruptor c/ 03 Teclas	UND	96	18,21	1.748,16
0043	Joelho 90° c/ Bolsa / Nel de 75mm PVC esgoto	UND	74	6,63	490,62
0044	Joelho de redução soldável 90° 32x25mm PVC	UND	78	3,65	284,70
0045	Joelho soldável 90° 25mm PVC	UND	192	1,90	364,80
0046	Lima Chata 8" p/ enxada	UND	100	16,40	1.640,00
0047	Lima triangulo 4" p/ serrote	UND	100	11,29	1.129,00
0048	Luminária Completa com Tela 1x40 W	UND	10	34,40	344,00
0049	Luva PVC 1/2" roscável	UND	100	1,11	111,00
0050	Luva Raspa de Couro Cano Longo	PAR	80	13,75	1.100,00
0051	Luva de redução soldável 25x20mm PVC	UND	40	1,20	48,00
0052	Luva simples 1" rosável PVC	UND	160	3,89	622,40
0053	Lâmina para roçadeira	UND	120	35,03	4.203,60
0054	Mangueira PVC transparente 3/4"	M	122	5,33	650,26
0055	Mangueira PVC transparente fibrada 1/2"	M	120	3,86	463,20
0056	Massa acrílica 3,6 L	GL	80	33,45	2.676,00
0057	Massa corrida 18 L	LTAO	80	68,87	5.509,60
0058	Massa corrida 3,6 L	GL	80	40,65	3.252,00
0059	Massa corrida PVA - embalagem com 18 L	LTAO	80	69,77	5.581,60
0060	Pedra Bobó	M3	64	278,54	17.826,56
0061	Pincel de seda letras nº. 16	UND	42	18,05	758,10
0062	Porca de 1/2"	UND	400	0,91	364,00
0063	Prego 1.1/2 x 13	KG	400	26,13	10.452,00
0064	Prego 2.1/2 x 12	KG	400	25,48	10.192,00
0065	Prego 3 x 9	KG	400	22,15	8.860,00
0066	Prego 4 x 4	KG	400	23,81	9.524,00
0067	Prego de 1"x16	KG	400	29,02	11.608,00
0068	Prego de 2 x 12	KG	600	25,97	15.582,00
0069	Ralo Sifonado de 100mm PVC	UND	30	19,36	580,80
0070	Reparo universal para caixa acoplada de vaso sanitário	UND	40	38,43	1.537,20
0071	Rolo para pintura de lã 15cm com cabo	UND	69	15,09	1.041,21
0072	Serrote nº 20	UND	13	31,95	415,35
0073	Solda Elétrica - pct c/ 5kg	PCT	22	61,67	1.356,74
0074	Tarracha de 1/2"	UND	36	32,45	1.168,20
0075	Tela plástica 2,0 x 100m	RL	10	35,00	350,00
0076	Telha de cerâmica plam	ML	10	745,00	7.450,00
0077	Tijolo de Cerâmica com 6 Furos 7X11X21	ML	20	534,90	10.698,00
0078	Tinta Acrílica 3,6 L	GL	200	91,06	18.212,00
0079	Tinta Esmalte Sintético 3,6 L	GL	200	111,49	22.298,00
0080	Tinta PVA 3,6 L	GL	120	34,44	4.132,80
0081	Trado Manual de 1/2" pol.	UND	15	75,09	1.126,35
0082	Tubo PVC 2" roscável 6m	UND	16	55,36	885,76
0083	Tubo de descarga p/ vaso sanitário PVC	UND	20	11,53	230,60
0084	Tê 3/4" roscável 3/4" PVC	UND	80	3,61	288,80
0085	União roscável 1 1/4" PVC	UND	30	14,60	438,00
0086	União roscável 3/4" PVC	UND	30	8,62	258,60

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DLC
 AV. BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 685 BAIRRO CENTRO CEP 68.475-000, CNPJ:
 04.876.538/0001-15 EMAIL: licitação@bagre.pa.gov.br

							
0087	União soldável 20mm PVC	UND	30			4,03	120,90
0088	Vergalhão 1/4", Vara c/ 12m	VR	228			39,18	8.933,04
0089	Vergalhão 4.2", Vara c/ 12m	VR	200			21,15	4.230,00
0090	Válvula de sucção 1" metal	UND	20			38,90	778,00
0091	Zinco de 0,70m	UND	46			53,86	2.477,56
0092	Óculos de Proteção	UND	40			11,03	441,20
						5.636,71	290.048,02

4.1.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$290.048,02 (duzentos e noventa mil quarenta e oito reais e dois centavos).

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

4.2. O pagamento da despesa decorrente do fornecimento dos produtos registrados será realizado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos mesmos, de acordo com o quantitativo entregue no período, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e relatório de recebimento dos produtos.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiado a CONTRATADA apontado as falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

5.2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:



- 5.2.1. As entregas tenham sido prestadas regularmente;
- 5.2.2. A Administração mantenha interesse na realização;
- 5.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 5.2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 5.2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 5.2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas e Elementos de Despesa do ano em exercício relacionadas abaixo:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
02	02	04.122.0035.2.016.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; e
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:



- a) Executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados mediante Ordem de Compra expedida pelo Prefeitura Municipal;
- g) Manter a qualidade físico-químico e sanitário dos produtos contratados, bem como a adequação das embalagens, em conformidade com as legislações vigentes sobre controle de qualidade e vigilância sanitária.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas da Lei nº 10.520/02 e do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que



haja conveniência para a Administração;

8.3.3. judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior a fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DLC
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 685 BAIRRO CENTRO CEP 68.475-000, CNPJ:
04.876.538/0001-15 EMAIL: licitação@bagre.pa.gov.br



11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

12.1. A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo do Gestor, a seguir designado: **JACKSON ROBERTO DOS SANTOS CASTRO, SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

12.2 A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bagre - Pa, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os efeitos legais.

Bagre - Pa, 12 de Dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Bagre

CNPJ: 04.876.538/0001-15

CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES

CPF: 637.224.962-68

CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração

CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES

Prefeito Municipal de Bagre

CPF: 637.224.962-68

CONTRATANTE



ELIEL C SOARES
ELIEL CARVALHO SOARES
REPRESENTANTE/ADMINISTRADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF: